

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
<b>CAPÍTULO I</b>					
<b>EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS</b>					
<b>Artº 1</b>	<b>Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:</b>				
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	DADT25	23,40	23,65	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	DA1	11,50	11,60	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	DA1	11,50	11,60	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	DA3	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	DA2	9,20	9,30	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3				
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	DA5	3,80	3,85	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4				
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos				
	7.1- Por cada coleção	DA4	63,95	64,60	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	Not-01	43,35	43,80	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,25	3,30	d)
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	DA5	3,25	3,30	d)
<b>Artº 2</b>	<b>Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos</b>	DADT25	5,95	6,00	d)
<b>Artº 3</b>	<b>Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo</b>	DADT05	50,25	50,75	d)
<b>Artº 4</b>	<b>Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:</b>				
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	11,60	11,70	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	11,60	11,70	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	66,25	66,90	d)
	4- Por cada acesso mediado	DADT25	5,95	6,00	d)
<b>CAPÍTULO II</b>					
<b>ATIVIDADES ECONÓMICAS</b>					
<b>Artº 5</b>	<b>Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro</b>				
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário	DF-00/A	48,65	49,15	d)
<b>Artº 6</b>	<b>Emissão de alvarás de licença para sucatas:</b>				
	1- Por cada alvará	DADT-29	838,20	846,60	d)
	2-Renovação do alvará	DADT-29	422,00	426,20	d)
<b>Artº 7</b>	<b>Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:</b>				
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	25,90	26,15	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	83,90	84,75	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	DADT18	152,50	154,05	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2		40,05	40,45	d)
<b>Artº 8</b>	<b>Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:</b>				
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	DADT25	25,90	26,15	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	DADT25	25,90	26,15	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
<b>Artº 9</b>	<b>Táxis -Transporte Público</b> de alugar em veículos ligeiros de passageiros:				
	1-Emissão de licença, por cada	DT10	380,95	384,75	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	DF22	6,60	6,65	d)
	3-Averbamento de licença	DF22	145,35	146,80	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	DF22	98,40	99,40	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	DF22	65,65	66,30	d)
<b>Artº 10</b>	<b>Licenciamentos Diversos:</b>				
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	DF03	41,55	41,95	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	DF10	52,55	53,10	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	DF03	41,55	41,95	d)
<b>CAPÍTULO III</b> <b>OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b> <b>SECÇÃO I</b> <b>DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL</b>					
<b>Artº 11</b>	<b>Certidões de destaque e propriedade horizontal:</b>				
	<b>1-Destaque de parcela:</b>				
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	DADT03	66,30	66,95	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	DADT12	7,45	7,50	d)
	<b>2-Propriedade horizontal:</b>				
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	20,90	21,10	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	78,80	79,60	d)
	<b>Acresce ao valor da certidão:</b>				
	2.2.1-Por fração habitacional		10,15	10,25	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		29,50	29,80	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma		39,25	39,65	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma		40,40	40,80	d)
<b>SECÇÃO II</b> <b>PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA</b> <b>TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS</b>					
<b>Artº 12</b>	<b>De pedidos de informação:</b>				
	1-Por cada pedido de informação	DADT03	66,25	66,90	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	71,40	72,10	d)
<b>Artº 13</b>	<b>De pedidos de informação prévia:</b>				
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	71,40	72,10	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	71,40	72,10	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	20,90	21,10	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,75	32,05	d)
<b>Artº 14</b>	<b>Pedido de informação para legalização</b> , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	DADT04	71,40	72,10	d)
<b>Artº 15</b>	<b>Comunicação do início de trabalhos</b> , em obras isentas de controlo prévio	DADT02	20,90	21,10	d)
<b>Artº 16</b>	<b>De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:</b>				
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:				
	2-Obras de urbanização	DADT04	71,40	72,10	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	50,25	50,75	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	127,70	129,00	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,75	32,05	d)
<b>Artº 17</b>	<b>De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:</b>				
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	DADT05	50,25	50,75	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	DADT05	50,25	50,75	d)
	3-Edifícios de habitação:				
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	DADT05	50,25	50,75	d)
	3.2-Multifamiliar	DADT05	50,25	50,75	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	DADT05	50,25	50,75	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	DADT05	50,25	50,75	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	DADT05	50,25	50,75	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT11	50,90	51,40	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT04	71,40	72,10	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,75	32,05	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	DADT10	31,85	32,15	d)
<b>Artº 18</b>	<b>Receção de comunicação prévia</b> , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 19</b>	<b>Outras taxas de apreciação:</b>				
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,45	7,50	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,45	7,50	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	DADT12	7,45	7,50	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT12	7,45	7,50	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:				
	5.1-No centro histórico	DADT12	120,05	121,25	d)
	5.2-Fora do centro histórico	DADT12	7,45	7,50	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	DADT16	58,70	59,30	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	DADT03	66,25	66,90	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	DADT02	20,90	21,10	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	DADT02	20,90	21,10	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	DADT02	20,90	21,10	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	DADT02	20,90	21,10	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	DADT02	10,45	10,55	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	DADT03	66,25	66,90	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	DADT04	71,40	72,10	d)
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO</b>					
<b>SUBSECÇÃO I</b>					
<b>LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO</b>					
<b>Nota:</b> As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
<b>Artº 20</b>	<b>Licença de operação de loteamento</b> , com ou sem obras de urbanização e alterações:				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT30	520,80	526,00	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	DADT30	520,80	526,00	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:				
	3.1-Por lote		36,90	37,25	d)
	3.2-Por fogo		27,15	27,40	d)
	3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração		36,90	37,25	d)
<b>Artº 21</b>	<b>Licença de obras de urbanização ou alterações:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	520,80	526,00	d)
	2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença				d)
<b>Artº 22</b>	<b>Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:</b>				
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	100,65	101,65	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear		1,15	1,15	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março		1,35	1,35	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado		3,00	3,05	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	62,90	63,55	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
	<b>Nota:</b> Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
<b>Artº 23</b>	<b>Prorrogações:</b>				
	<b>1-Para primeira prorrogação de prazo:</b>				
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	58,70	59,30	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	58,70	59,30	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
	<b>2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:</b>				
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	73,35	74,10	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	73,35	74,10	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
<b>Artº 24</b>	<b>Licença parcial para construção de estrutura:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença parcial	DADT17	140,65	142,05	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção		1,15	1,15	d)
<b>Artº 25</b>	<b>Licença especial para conclusão de obra inacabada:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	DADT16	82,15	82,95	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
<b>Artº 26</b>	<b>Licença para a realização de obras de demolição:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença:				
	1.1-No centro histórico	DADT14	183,00	184,85	d)
	1.2-Fora do centro histórico	DADT14	100,65	101,65	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido		10,25	10,35	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
<b>Artº 27</b>	<b>Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT14	100,65	101,65	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		15,25	15,40	d)
<b>Artº 28</b>	<b>Obras de escavação e contenção periférica:</b>				
	1-Obras de escavação e contenção periférica:				
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês		15,25	15,40	d)
<b>Artº 29</b>	<b>Comunicação Prévia</b>				
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	DADT04	71,40	72,10	d)
<b>Artº 30</b>	<b>Procedimento de Legalização</b>				
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa	n.a.			d)
<b>SUBSECÇÃO II</b>					
<b>AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS</b>					
<b>Artº 31</b>	<b>Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:</b>				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT04	71,40	72,10	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior				
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação		18,55	18,75	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação		25,80	26,05	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2		40,25	40,65	d)
<b>Artº 32</b>	<b>Autorização e alteração de utilização</b> , para edifícios com licenciamento específico:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.3-Comércio por grosso	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.4-Comércio a retalho	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.5-Armazém	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		40,25	40,65	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração		40,25	40,65	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades				
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	DADT02	20,90	21,10	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia		16,50	16,65	d)
	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável				
<b>Artº 33</b>	<b>Receção de mera comunicação prévia</b> , abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º 110/2012 de 21 de maio	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 34</b>	<b>Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:</b>				
	1-Inspeções periódicas	DADT19	88,00	88,90	d)
	2-Reinspeções	DADT19	108,90	110,00	d)
	3-Inspeções extraordinárias	DADT19	117,30	118,45	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	DADT19	117,30	118,45	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	DADT19	117,30	118,45	d)
<b>Artº 35</b>	<b>Números de polícia</b> , atribuição de número de polícia, por cada	DADT12	7,40	7,45	d)
<b>Artº 36</b>	<b>Depósito de ficha técnica de habitação</b> , por cada ficha ou 2ª via	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 37</b>	<b>Exploração de inertes:</b>				
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 702,15	1 719,15	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração		0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 230,85	1 243,15	d)
<b>Artº 38</b>	<b>Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:</b>				
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade				
	1.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,75	36,10	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	107,15	108,20	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade				
	2.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,75	36,10	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	107,15	108,20	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	35,75	36,10	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	1 430,20	1 444,50	d)

**CAPÍTULO IV**

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
<b>LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3</b>					
<b>Artº 39</b>	<b>Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:</b>				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT20	331,30	334,60	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT14	101,70	102,70	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 40</b>	<b>Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:</b>				
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas				
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	DADT16	58,70	59,30	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:				
	1.2.1-Classe A1	DADT19	215,25	217,40	d)
	1.2.2-Classe A2	DADT19	215,25	217,40	d)
	1.2.3-Classe A3	DADT19	215,25	217,40	d)
<b>Artº 41</b>	<b>Averbamentos</b>	DADT05	50,25	50,75	d)
<b>Artº 42</b>	<b>Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações</b>				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT02	20,90	21,10	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT02	20,90	21,10	d)
<b>Artº 43</b>	<b>Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro</b>				
	1-Autorização de execução	DADT25	25,90	26,15	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL</b>					
<b>Artº 44</b>	<b>Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio</b>				
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT14	76,25	77,00	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT25	11,60	11,70	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	DADT16	58,70	59,30	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	DADT16	58,70	59,30	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	DADT24	104,30	105,35	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	DADT16	58,70	59,30	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>CAPÍTULO VI</b>					
<b>VISTORIAS</b>					
<b>Artº 45</b>	<b>Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização</b>				
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:				
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação				
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:				
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar		36,00	36,35	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração		36,00	36,35	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens		36,00	36,35	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2		39,25	39,65	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2		39,25	39,65	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2		119,55	120,75	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L n° 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2		39,25	39,65	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2		170,00	171,70	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	DADT18	152,50	154,05	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n°186/2015 de 3 de setembro	DADT18	152,50	154,05	d)
<b>Artº 46</b>	<b>Outras vistorias</b>				
	1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:				
	1.1-Para constituição de propriedade horizontal	DADT24	104,30	105,35	d)
	1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT24	104,30	105,35	d)
	1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	DADT24	104,30	105,35	d)
	1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	DADT24	148,90	150,40	d)
	1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	DADT24	148,90	150,40	d)
	1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	DADT24		132,55	d)
	1.7-Pela realização de outras vistorias	DADT24	104,30	105,35	d)
<b>CAPITULO VII</b>					
<b>TAXAS DE URBANIZAÇÃO</b>					
(Taxas prevista em Regulamento próprio)					
<b>CAPÍTULO VIII</b>					
<b>CONTROLO DE RUÍDOS</b>					
<b>LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.</b>					
<b>Artº 47</b>	<b>Emissão de licença especial de ruído</b>				
	<b>1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:</b>				
	1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,55	17,75	d)
	1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	26,40	26,65	d)
	1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	35,15	35,50	d)
	1.4-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	52,70	53,25	d)
	<b>2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:</b>				
	2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,55	17,75	d)
	2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	26,40	26,65	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	35,15	35,50	d)
	<b>3-Para atuação de bandas de música; grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:</b>				
	3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	17,55	17,75	d)
	3.2-Das 00:00 às 02:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	26,40	26,65	d)
	3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	35,15	35,50	d)
<b>CAPÍTULO IX</b>					
<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Artº 48</b>	<b>Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n°48/2011 de 1 de abril</b>	DADT25	11,60	11,70	d)
<b>Artº 49</b>	<b>Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público</b>	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 50</b>	<b>Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento</b>				
	<b>1-Regime-Regra de ocupação do espaço público</b>				
	1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	DF02	37,25	37,60	d)
	<b>2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano</b>				
	2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:				
	2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração				
	2.1.1.1-Até um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)
	2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	2.1.2-Espladas abertas/simples, por m2 ou fração				
	2.1.2.1-No centro histórico				
	2.1.2.1.1-Por ano	DF02x12	19,30	19,50	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,60	8,70	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico				
	2.1.2.2.1-Por ano	DF02x12	19,30	19,50	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,60	8,70	d)
	2.1.3-Espladas abertas com estrado, por m2 ou fração				
	2.1.3.1-No centro histórico				
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.1.1.1-Por ano	DF02x12	29,10	29,40	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.1.2.1-Por ano	DF02x12	19,30	19,50	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico				
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.2.1.1-Por ano	DF02x12	37,05	37,40	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.2.2.1-Por ano	DF02x12	25,75	26,00	d)
	2.1.4-Espladas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
	2.1.4.1-No centro histórico				
	2.1.4.1.1-Por ano	DF02*12	36,25	36,60	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico				
	2.1.4.2.1-Por ano	DF02*12	36,25	36,60	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	37,25	37,60	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	37,25	37,60	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	DF02	37,25	37,60	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	DF02	37,25	37,60	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	DF02	37,25	37,60	d)
	<b>3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:</b>				
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	DF02	10,40	10,50	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	DF03	7,05	7,10	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	DF04	6,70	6,75	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	DF05	4,65	4,70	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	DF07	3,05	3,10	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês				
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	DF09	3,40	3,45	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	DF10	9,50	9,60	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
<b>Artº 51</b>	<b>Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:</b>				
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		9,80	9,90	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,40	3,45	d)
<b>Artº 52</b>	<b>Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços</b>				
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	99,95	100,95	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	1.4-Largo de Monte d` Arcos e Rua Bento Miguel				
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	1.6-Rua do Caires				
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	1.9-Rua Cidade do Porto				
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa				
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
<b>Artº 53</b>	<b>Ocupação do domínio público municipal</b> , com o estacionamento privativo de veículos automóveis				
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	172,60	174,35	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca				
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões				
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa				
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares				
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo				
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira				
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos				
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro				
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide				
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas				
	1.11-Rua do Hospital				
	1.12-e toda a Av. da Liberdade				
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	83,65	84,50	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	2.4-Largo de Monte d`Arcos e Rua Bento Miguel				
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	2.6-Rua do Caires				
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
	2.9-Rua Cidade do Porto				
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa				
	2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	50,20	50,70	d)
<b>Artº 54</b>	<b>Ocupação com aparelhos de ar condicionado</b> , em zonas permitidas				
	1-Por m2 e por ano ou fração	DF02	66,80	67,45	d)
<b>Artº 55</b>	<b>Outras ocupações do domínio público</b>				
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal				
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	DF02	111,85	112,95	d)
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>					
<b>Artº 56</b>	<b>Ocupação de espaço publico</b> , para execução de operações urbanísticas				
	1-Por cada pedido de ocupação	DADT12	7,45	7,50	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)		2,45	2,45	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)				
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume		2,45	2,45	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume		2,45	2,45	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, guias, guindastes e semelhantes				
	<b>4-Execução de trabalhos no espaço público</b> , por pedido, acresce:				
	4.1-Por cada período de 30 dias	DADT12	15,25	15,40	d)
	4.2-Valas, por metro linear		2,45	2,45	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado		5,45	5,50	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS</b>					
<b>Artº 57</b>	<b>A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%</b>				
<b>Artº 58</b>	<b>Estacionamento com parquímetros coletivos:</b>				
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*	Parc. 01	0,80	0,80	a)
	2-Em zonas autorizadas:				
	2.1-Moradores, por mês	Parc. 02	9,30	9,30	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	Parc. 02	19,95	19,95	a)
<b>Artº 59</b>	<b>Acesso à área pedonal:</b>				
	1-Emissão de autorização de acesso	DT04	13,85	14,00	d)
	2-Renovação anual de autorização	DT04.1	7,00	7,05	d)
<b>Artº 60</b>	<b>Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente</b>				
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2				
	<b>2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados</b>				
	<b>2.1-Remoção por reboque:</b>				
	2.1.1-Automóveis ligeiros	DAm01	120,55	121,75	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	DAm01	175,85	177,60	d)
	<b>2.2 - Recolha:</b>				
	2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	S	7,95	8,05	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	S	15,80	15,95	a)
<b>SECÇÃO IV</b>					
<b>POLÍCIA MUNICIPAL</b>					
<b>Artº 61</b>	<b>Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares</b>				
	<b>1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:</b>				
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	6,00	6,05	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	8,75	8,85	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	8,75	8,85	d)
	<b>2-Particulares, por hora e por agente:</b>				
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	12,25	12,35	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	21,45	21,65	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	24,60	24,85	d)
<b>CAPÍTULO X</b>					
<b>CEMITÉRIOS</b>					
<b>Artº 62</b>	<b>Inumação:</b>				
	1-Em sepultura térrea	Cem02+Cem07	185,90	187,75	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	Cem02+Cem07	200,25	202,25	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	Cem01	94,40	95,35	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	Cem01 +Cem 07	162,70	164,35	d)
	5-Em gavetões municipais	Cem01+Cem07	163,70	165,35	d)
<b>Artº 63</b>	<b>Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério</b>	Cem03	85,80	86,65	d)
<b>Artº 64</b>	<b>Ocupação de ossários municipais, por cada ossada</b>	Cem05+Cem07	107,85	108,95	d)
<b>Artº 65</b>	<b>Concessão de Terrenos/Gavetões:</b>				
	1-Para sepultura térrea perpétua	Cem04	1 266,10	1 278,75	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível	Cem04	638,90	645,30	d)
	3-Para jazigos, por célula	Cem04	638,90	645,30	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04	1 219,90	1 232,10	d)
<b>Artº 66</b>	<b>Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:</b>				
	<b>1-Sepulturas de 1 m:</b>				
	1.1-Por 1 ano	Cem05	12,05	12,15	d)
	1.2-Por 3 anos	Cem05X3	36,25	36,60	d)
	<b>2-Sepulturas de 2 m:</b>				
	2.1-Por 1 ano	Cem06	24,65	24,90	d)
	2.2-Por 3 anos	Cem06X3	64,50	65,15	d)
	<b>3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:</b>				
	3.1-Por 1 ano	Cem05	17,20	17,35	d)
	3.2-Por 3 anos	Cem05X3	51,80	52,30	d)
<b>Artº 67</b>	<b>Remoções</b>				
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	Cem01	32,55	32,90	d)
<b>Artº 68</b>	<b>Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:</b>				
	1-Em horário de expediente	Cem07	25,80	26,05	d)
	2-Fora do horário de expediente	Cem07*75%	44,60	45,05	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	Cem07*100%	133,65	135,00	d)
<b>Artº 69</b>	<b>Averbamentos</b>				
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:				
	1.1-Para jazigos	Cem08	28,15	28,45	d)
	1.2-Para sepulturas perpétuas	Cem08	26,95	27,20	d)
	2 -2ª via de título de concessão	DA2	9,10	9,20	d)
<b>Artº 70</b>	<b>Licenças</b>				
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:				
	1.1-Por cada período de 30 dias	Cem08	15,25	15,40	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	PC - 01	11,85	11,95	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:				
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	Cem08	26,95	27,20	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	Cem08	13,15	13,30	d)
<b>CAPÍTULO XI</b>					
<b>MERCADOS E FEIRAS</b>					
<b>Artº 71</b>	<b>Mercados e Feiras:</b>				
	1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês				
	1.1 -Talhos		10,37	10,45	c)
	1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)		9,57	9,65	c)
	2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês		10,37	10,45	c)
	3- Bancas, por m2 ou fração e por mês				
	3.1-Banca (terrado e peixaria)		12,76	12,90	c)
	3.2-Banca (setores O, P, M, N)		13,56	13,70	c)
	3.3-Banca (com exposição vertical)		14,36	14,50	c)
	4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês		4,79	4,85	c)
	5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia		2,66	2,70	c)
	6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia		1,05	1,05	c)
<b>Artº 72</b>	<b>Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:</b>				
	1-Mera comunicação prévia	DADT25	25,90	26,15	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:				
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	DF11	7,05	7,10	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	DF04	6,70	6,75	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,25	3,30	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	50,25	50,75	d)
	5-Vistoria sanitária a veiculos para transporte de produtos alimentares	DF16.1	43,60	44,05	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>CAPÍTULO XII</b> <b>CONTROLO METROLÓGICO</b> (Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)					
<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>PUBLICIDADE</b>					
<b>Artº 73</b>	<b>Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade</b>	DADT25	25,90	26,15	d)
<b>Artº 74</b>	<b>Publicidade</b> , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º				
	1-Placas,chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:				
	1.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	1.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:				
	2.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	2.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:				
	3.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	3.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:				
	4.1-Por ano		161,75	163,35	d)
	4.2-Por mês		13,45	13,60	d)
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:				
	5.1-Por ano		168,80	170,50	d)
	5.2-Por mês		14,05	14,20	d)
	6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:				
	6.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	6.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:				
	7.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	7.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:				
	8.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	8.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:				
	9.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	9.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:				
	10.1-Por ano		105,50	106,55	d)
	10.2-Por mês		8,85	8,95	d)
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:				
	11.1-Por ano		161,75	163,35	d)
	11.2-Por mês		13,45	13,60	d)
	12.-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração		7,00	7,05	d)
	13.-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:				
	13.1-Iluminadas		13,45	13,60	d)
	13.2-Não iluminadas		8,85	8,95	d)
	14-Publicidade móvel:				
	14.1-Em transportes públicos:				
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração		8,85	8,95	d)
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veiculo e por mês ou fração		8,85	8,95	d)
	14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração		8,85	8,95	d)
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração		8,85	8,95	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:				
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia		11,70	11,80	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia		11,70	11,80	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa	TAXAS	IVA
			2021	2022	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2		11,70	11,80	d)
	16-Publicidade sonora, por dia		11,70	11,80	d)
<b>Artº 75</b>	<b>Renovação de publicidade:</b>				
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	DF17	34,80	35,15	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	41,15	41,55	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	57,10	57,65	d)
<b>Artº76</b>	<b>Taxa Municipal Turística:</b>				
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa		1,50	1,50	d)
<b>Artº77</b>	<b>Centro Coordenador de Transportes de Braga</b>				
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração		100,00	101,00	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração		5,00	5,05	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração		3,10	3,15	c)
	4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada		1,00	1,00	c)
	5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada		3,00	3,05	c)
	<b>6-Taxa de Estacionamento</b>				
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração		0,40	0,40	a)
	6.2- Por cada dia, isento na primeira hora		7,10	7,15	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração		0,40	0,40	a)
	6.4- Por cada noite completa		2,50	2,50	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração		150,50	152,00	a)

**NOTA:** Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do Código Regulamentar do Município de Braga, poderá haver lugar a taxa de urgência